



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13975.000163/00-54
SESSÃO DE : 05 de novembro de 2002
RECURSO Nº : 124.008
RECORRENTE : INDÚSTRIA TEODORO HEDLER S.A
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.845

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de novembro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


IRINEU BIANCHI
Relator

11 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS. Ausentes os Conselheiros HÉLIO GIL GRACINDO e ZENALDO LOIBMAN.

RECURSO Nº : 124.008
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.845
RECORRENTE : INDÚSTRIA TEODORO HEDLER S.A
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

RELATÓRIO E VOTO

A empresa acima qualificada não efetuou o depósito recursal, lançando mão do arrolamento de bens em garantia, conforme requerido ao final de sua peça irresignatória, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 33 do Decreto nº 70.235, acrescido na Medida Provisória nº 1.973, de 29 de junho de 2000.

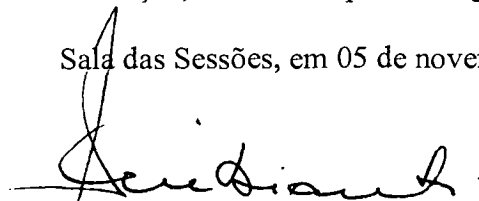
Já o § 5º, do mencionado dispositivo legal, também acrescido na mesma oportunidade, dispôs que “o poder executivo editará as normas regulamentares necessárias para a operacionalização do depósito, da prestação de garantias e do arrolamento referidos nos parágrafos anteriores”.

Na data de interposição do recurso – 21 de agosto de 2001 - ditas normas já estavam regulamentadas através do Decreto nº 3.717, complementado posteriormente pela IN SRF nº 26, de 6 de março de 2001.

O art. 4º da Instrução Normativa prevê a averbação no Registro Imobiliário dos bens que forem arrolados como garantia da instância, providência que não se acha demonstrada nos autos.

Assim, entendo que ainda não se acha concretizada a garantia da Instância, razão pela qual proponho o retorno dos autos à DRJ de origem para que se proceda à sua formalização, à luz dos diplomas regulamentares em vigor.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2002



IRINEU BIANCHI - Relator



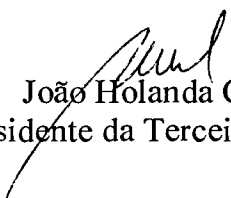
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 13975.000163/00-54
Recurso n.º: 124.008

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Resolução n.º 303-00.845.

Brasília- DF, 02 de dezembro de 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL

11/12/2002